

MOVIMENTO PCCS JÁ SAÚDE RJ

HISTÓRICO DA LUTA

Antecedentes

A Luta pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde (PCCS), inicia-se na publicação da Constituição Cidadã de 1988 (art. 39) e no Art. 82 da Constituição do Estado do RJ. É uma exigência reiterada em todas as Conferências Nacionais de Saúde, desde a Reforma Sanitária (CNS 1986), cujo Relatório serviu de inspiração ao texto constitucional sobre Saúde. Desde aquela época: a multiplicidade de vínculos, precarização da carreira e salários aviltantes são realidades enfrentadas por nossa categoria.

O atual Plano de Cargos e Remuneração dos servidores estatutários da Secretaria de Estado de Saúde (SES) e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (IASERJ) é regido pela Lei Estadual nº 1179/87. Plano modificado pela criação de gratificações por lotação e desempenho (GEELED) e de encargos especiais (GEE). Gratificações que somente foram incorporadas ao vencimento básico somente 15 anos depois, sem qualquer atualização monetária desde a sua criação (1999).

Em 2002, a ALERJ recebeu o primeiro anteprojeto de PCCS DA SAÚDE ESTADUAL, que culminou com a publicação da Lei 3948. Entretanto, essa conquista histórica não se concretizou devido a Ação Direta de Inconstitucionalidade impetrada pelo Poder Executivo, em virtude de emendas parlamentares que modificavam a estrutura de carreira, integrantes e a remuneração.

Além disso, a revisão geral anual dos salários, previsto no Art. 37, Inciso X da CF 1988, não foi praticada nos últimos 20 (vinte) anos, acarretando perdas inflacionárias ao poder aquisitivo do trabalhador da Saúde. Hoje, a média salarial do servidor da Saúde na ativa é de pouco mais de 02 (dois) salários mínimos, e do inativo 30% menor.

Avanços recentes

Em 2014, por iniciativa do Poder Executivo, as gratificações GEELED e GEE foram incorporadas ao vencimento básico dos servidores da SES e IASERJ, por meio da Lei nº 6842/2014. Na referida Lei, o adicional de insalubridade foi fixado quando era o valor correspondente a 20% do Vencimento Básico de Nível Superior. E ainda, criou-se um adicional para estimular a qualificação profissional, mas que deixou de ser regulamentado pelo Poder Executivo, até a presente data. Prejuízos sucessivos que os servidores da Saúde vêm acumulando. Condição desigual em relação às demais carreiras do funcionalismo estadual.

Ainda em 2014, sem prejuízo das gratificações incorporadas ao vencimento e as demais providências determinadas pela Lei nº 6842/2014 (art. 13), o Governo do RJ obrigou-se a encaminhar à ALERJ o PCCS no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2014.

MOVIMENTO PCCS JÁ SAÚDE RJ

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2014, sem prejuízo da implantação do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos previstos no artigo 82 da Constituição Estadual, o qual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo em até um ano da implementação da presente lei, ficando revogado o Art. 2º da Lei 1.531 de 21 de setembro de 1989.

Em Fevereiro de 2015, a SES elabora um anteprojeto, através do processo administrativo E-08/008/841/2015. O Secretário de Estado de Saúde comparece à ALERJ, em 05/05/2015, na 1ª Audiência Pública da Comissão de Saúde, para apresentar os termos do anteprojeto que poderia se tornar Projeto de Lei a ser encaminhado à ALERJ. Entretanto, o então Governador Luiz Fernando Pezão descumpriu o prazo legal, alegando à época a crise fiscal que o Governo do RJ previa para os anos seguintes.

Em 31/08/2015, o Governador propõe aos representantes da categoria uma permuta: conceder vale transporte e regulamentar o adicional de qualificação instituído pela Lei 6842/2014, ao invés do tão aguardado PCCS. A categoria não aceitou essa proposta em Assembléia Geral, realizada em 01/09/2015. **A SES não paga vale transporte, tampouco regulamentou o referido adicional, condições que outras categorias já possuem há anos.**

Por descumprimento de leis (a Constituição Estadual, a Lei 5081 e 6842), o Governador foi denunciado por Crime de Responsabilidade, através do procedimento MPRJ nº 2015.01328626. Denúncia encaminhada à Presidência da ALERJ, através do Ofício GAB/SUB-ASJUR nº 2.203/2016, em 07/06/2016; arquivada em fevereiro de 2017, por ordem do então Presidente da ALERJ, Dep. Jorge Picciani, por suposta ausência de objeto.

Em 2016, o MPRJ interpôs a Ação Civil Pública nº 0128231-81.2016.8.19.0001, junto a 13ª Vara de Fazenda Pública, objetivando impor ao Poder Executivo, os repasses mensais, do duodécimo constitucional em Saúde, onde restou comprovado o subfinanciamento da SES e do IASERJ; já existe determinação por liminar para a elevação dos valores repassados da SEFAZ para a SES; inclusive com a prestação de contas ao Juízo sobre as programações financeiras (mês a mês), e da aplicação em serviços e ações de saúde.

Em 07/06/2017, a ALERJ analisa o Projeto de Lei nº 2885/2017 que permitiu ao Estado do RJ aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, aprovado na forma de substitutivo formulado após reunião do Colégio de Líderes, com ressalvas ao PCCS DA SAÚDE ESTADUAL, diante da ameaça de obstrução dessa importante pauta, não sujeitando o PCCS aos limites impostos pela Lei Complementar nº 159/2017. Vejamos:

Art 7º - Os limites impostos pelos Artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017 não se aplicam à implementação do Plano de Cargos e Salários de que trata o art. 13 da Lei nº 6842, de 30 de junho de 2014.

Parágrafo único – O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa a revisão do Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da área de saúde no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da edição desta Lei.

**MOVIMENTO
PCCS JÁ
SAÚDE RJ**

O Governador sanciona a Lei nº 7629, em 12/06/2017, vetando os dispositivos que permitem a implementação do PCCS no curso do Regime de Recuperação Fiscal. Contudo, entre a aprovação e o veto, a SES e os Sindicatos e Associações do Movimento PCCS firmaram um acordo para reapresentação do anteprojeto do PCCS, formulado no processo administrativo E-08/008/841/2015.

Em 06/09/2017, o Governador do RJ homologa junto ao Governo Federal, os termos do Plano de Recuperação Fiscal (PRF/RJ), apesar de não ter concluído o processo legislativo da Lei nº 7629 (PL nº 2885/2017). Em menos de um mês de vigência do PRF/RJ, o veto parcial foi derrubado por unanimidade pela ALERJ, na sessão de 05/10/2017.

O processo administrativo E-08/008/841/2015 é encaminhado pela SES à Casa Civil, em 31/10/2017, conforme acordado com o Movimento PCCS, inclusive com a minuta do Anteprojeto ajustado entre as partes, mesmo não contendo itens importantes, como Adicional Noturno, Insalubridade, prazo para regulamentar o Adicional de Qualificação; sendo assegurado pela SES que a negociação dessas vantagens, seria retomada após a implementação do PCCS considerável possível pela Gestão.

Em 19/03/2018, o Secretario de Estado de Saúde envia ofício dirigido ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF/RJ), acerca da necessidade do envio de Projeto de Lei do Poder Executivo, visando a instituição do PCCS DA SAÚDE ESTADUAL, registrando: a mora legislativa por descumprimento de comando constitucional, a excepcionalidade do PCCS disposto pela Lei nº 7629/2017 e o risco de colapso dos serviços de saúde por carência de pessoal especializado.

O Governador, em 02/04/2018, envia para ALERJ o Projeto de Lei 3960/2018, com o texto modificado pela Casa Civil, condicionando a majoração remuneratória à extinção do Regime de Recuperação Fiscal (art. 12, incisos I e II, da Lei Complementar nº 159/2017). O Secretário de Saúde e os representantes do Movimento PCCS JÁ comparecem à reunião do Colégio de Líderes, no dia 03/04/2018, para discutir e aprovar o texto que seguiu para o plenário, nova aprovação unânime. As emendas parlamentares não introduziram modificações nas condições de estrutura de carreira, integrantes ou remuneração; porém condicionou o início da gradual majoração remuneratória à anuência do CSRRF/RJ.

Em 27/04/2018, a Lei 7946 (PL 3960/2018) foi sancionada com VETO PARCIAL sobre o artigo 6º, caput e incisos I, II e III e seus respectivos Anexos III, IV e V; o artigo 7º, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º e os seus respectivos Anexos VI e VII; o artigo 8º, caput, incisos I, II e III e parágrafo único; o artigo 9º, caput e incisos I, II e III; o artigo 11, caput, § 1º e incisos I, II e III, e §§ 2º e 3º; o artigo 12; o artigo 16; o artigo 17 e os §§ 1º e 2º do artigo 18 e o Anexo VIII; ou seja, todos os dispositivos que tratavam do enquadramento, evolução na carreira, paridade constitucional, e remuneração foram vetados; inviabilizando o PCCS por suposto risco de extinção do PRF/RJ.

MOVIMENTO
PCCS JÁ
SAÚDE RJ

O Governador, por meio do Ofício n° GG n° 143, de 08/06/2018, enviado ao Ministro da Fazenda, peticiona a anuência da União para implantar gradualmente o novo plano de cargos para os servidores da Área de Saúde. No documento, o Governador reconhece a defasagem salarial, e as dificuldades de atendimento à população por carência de pessoal especializado.

No dia 25/06/2018, a Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados realizou o seminário **“REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”**, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Participaram do evento parlamentares federais, estaduais de diversos partidos, representação sindical e profissionais de saúde; aprovando moção de apoio a imediata implementação da Lei n° 7946.

O Presidente da ALERJ, após análise dos vetos ao PL n° 3960/2018, na sessão de 16/05/2018, derrubados em nova decisão unânime; comunicou ao Governador sobre a rejeição dos vetos. A Lei n° 7946 foi então promulgada em edição especial do Diário Oficial do Poder Legislativo, de 29/06/2018.

Em 11/07/2018, o Ministério da Fazenda emite a NOTA TÉCNICA n° 9/2018/CORFI/SURIN/STN-MF, em resposta ao Ofício n° GG n° 143, concluindo que a Lei 7946 “não se constitui na melhor forma possível de assegurar o cumprimento dos mínimos constitucionais”. Sugere a suspensão de todos os atos de promoção e progressão de carreiras bem como suspender ou não renovar incentivos fiscais “até que o equilíbrio fiscal do Plano de Recuperação mostre-se viável; **e iniciar estudos sobre medidas compensatórias que poderiam ser apresentadas ao Conselho, caso este inicie o processo descritos nos arts. 26 a 28 do Decreto n° 9109/17**”.

O Movimento PCCS JÁ, diante da necessária anuência do CSRRF/RJ, inicia ampla campanha de apoio à imediata implementação do PCCS. Moções de Apoio do Congresso Nacional, Conselhos de Saúde, Conselhos Profissionais, e da maioria dos parlamentares da bancada do RJ foram formalizadas. O Movimento PCCS JÁ se reuniu em Brasília com a Bancada Fluminense, em audiência pública que contou com a presença do CSRRF. Também se buscou o pronunciamento do Ministério da Fazenda, sobre quais medidas compensatórias poderiam ser apresentadas para viabilizar o PCCS, tudo visando evitar qualquer constrangimento ao RRF. Ainda em Julho/2018, uma comissão mista de parlamentares se reúne com o CSRRF/RJ, para cobrar um parecer conclusivo sobre o PCCS.

Em 20/07/2018, o PL n° 3993/2018, que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi aprovado com emendas, dentre essas a autorização para incluir previsão orçamentária para o PCCS. A Lei n° 8055/2018 (LDO 2019) foi sancionada com veto

MOVIMENTO PCCS JÁ SAÚDE RJ

parcial, rejeitado pela ALERJ em 11/12/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 Fica autorizado o Poder Executivo na ocasião do encaminhamento da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, a **incluir previsão para a implementação do plano de cargos, carreiras e salários do pessoal da área de saúde**, instituído pela Lei nº 7946 de 27 de abril de 2018, referenciada no art.13 da Lei nº 6.842 de 30 de junho de 2014.

O CSRRF/RJ, em 27/08/2018, envia o Ofício SEI nº 45/2018/CSRRF-MF, notificando o Governador sobre o enquadramento da Lei nº 7946/2018, como violação ao Art. 8º da LC nº 159/2017. **Neste ofício, o CSRRF/RJ declara que é um órgão federal não sujeito aos normativos estaduais.** Sustenta que o RJ não pode unilateralmente alterar a LC nº 159/2017, apesar do previsto no Art. 7º da lei nº 7629/2017. **Informa ainda que o CSRRF/RJ não tem competência para aprovar o PCCS, pois não tem essa atribuição definida na lei federal que o criou.** Finaliza caracterizando o PCCS como uma violação, abrindo prazo de 30 (trinta) dias para a observância da LC nº 159/2017.

Nota 1: Nesta esteira cabe frisar que o Governador somente será instado a apresentar medidas compensatórias em caso de inobservâncias à LC 159/2017, nos termos dos Art. 26 a 28 do Decreto nº 9109/2017. **O CSRRF não poderá propor a extinção do Regime de Recuperação Fiscal, caso o Governo do RJ apresente as medidas compensatórias no prazo estipulado em lei.** Uma vez apresentadas as medidas compensatórias, cabe ao CSRRF analisar a sua viabilidade diante das metas fiscais que devem ser atingidas ao final do RRF. Portanto, entende-se que o CSRRF não tem poder de veto ou intervenção sobre as decisões soberanas do Governo do RJ.

O Chefe da Casa Civil enviou resposta, em 27/09/2018, ao CSRRF/RJ em atenção à notificação formulada através do Ofício SEI nº 45/2018/CSRRF-MF, por meio do Ofício nº 1017/2018; onde afirma que a Lei nº 7946 não produziu efeitos financeiros por dois motivos: **“(i) porque não obteve anuência da União Federal, ou (ii) por ser vedada, em razão da lei eleitoral, a concessão de qualquer vantagem ou aumento a servidores públicos, nos três meses que antecedem a realização das eleições”.**

Em 01/10/2018, o Governo do RJ, envia à ALERJ o PL nº 4443/2018 que versa sobre a Lei Orçamentária (LOA2019). No curso do mês de novembro o projeto recebe diversas emendas, sendo que a Comissão de Orçamento e Finanças aprova as emendas de despesa n.ºs. 3033 e 3080, transferindo recursos da SEFAZ para a SES e para o Rioprevidência, de modo a garantir recursos para cobrir o impacto do PCCS nas folhas de servidores ativos, aposentados e pensionistas da SES e IASERJ. As emendas foram aprovadas na sessão de 20/12/2018.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARECER

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE AO PROJETO DE LEI Nº 4.443/2018 (MENSAGEM Nº 36/2018) QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019”.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator Geral: Deputado GUSTAVO TUTUCA

MOVIMENTO PCCS JÁ SAÚDE RJ

EMENDA Nº3080

MODIFICATIVA

Fica criada a dotação orçamentária do Programa de Trabalho abaixo discriminado

para:

Órgão: 29. 610 - Fundo Estadual de Saúde

Programa de Trabalho: 10. 122. 0002. 2999 - Pessoal e Encargos Sociais - PCCS

Esfera Orçamentária: S

Fonte: 100 Indicador de Uso: 0 Valor: R\$ 170.000.000,00

Grupo de Despesa: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Com cancelamento(s) de igual valor alocado(s) ao(s):

Órgão: 37. 020 - Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da SEFAZ

Programa de Trabalho: 04. 122. 0000. 0294

Recursos para compensação

Esfera Orçamentária: F

Fonte: 100 Indicador de Uso: 0 Valor: R\$ 170.000.000,00

EMENDA Nº3033

MODIFICATIVA

Fica alterada a dotação orçamentária do Programa de Trabalho adicionando-se o valor abaixo discriminado:

Órgão: 20. 340 - Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Programa de Trabalho: 09. 272. 0035. 4146 - Encargos com Inativos - Área de Saúde

Esfera Orçamentária: S

Fonte: 231 Indicador de Uso: 0 Valor: R\$ 110.000.000,00

Grupo de Despesa: PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

A Lei nº 8271/2018 (LOA 2019) foi sancionada com veto parcial em 28/12/2018. **As emendas nºs. 3033 e 3080 foram devidamente sancionadas.** O veto ao § 2º do Art. 5º da Lei 8271, que prioriza a implementação do PCCS DA SAÚDE ESTADUAL permanece pendente de avaliação pelo plenário da ALERJ. A primeira tentativa de análise desse veto, não houve acordo para rejeição, sendo retirado de pauta na sessão de 27/03/2019.

§ 2º A abertura de créditos suplementares deverá priorizar a implementação do plano de carreiras, cargos e salários da Secretaria de Estado de Saúde (SES) e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (IASERJ), em cumprimento ao disposto na Lei nº 7.946, de 27 de abril de 2018.

O Movimento PCCS JÁ reivindicou audiência com o Governador recém-empossado, em 07/01/2019. **Essa reunião se realizou no dia 16/01/2019**, na presença do Líder do Governo na ALERJ, do Secretário da Casa Civil e Assessor Parlamentar da SES, pois o Secretário de Saúde encontrava-se em viagem. Durante a audiência, após ouvir o histórico da luta para a implementação do PCCS, o Governador enfatizou que pretende cumprir as Leis Orçamentárias e o Duodécimo da Saúde. Informa que precisaria ouvir os Secretários de Saúde, Fazenda e Casa Civil, estabelecendo prazo de 15 dias para esse objetivo, e indica que convocaria nova reunião com o Movimento PCCS JÁ para decidir sobre a forma de dar efeitos à Lei nº 7946/2018.

Em 21/01/2019, os Secretários de Estado de Fazenda e de Saúde, acompanhados das Subsecretárias Jurídica da SES e de Finanças da SEFAZ, compareceram à 13ª Vara de Fazenda Pública. A Juíza inaugurou o diálogo com os novos gestores esclarecendo a obrigatoriedade do cumprimento da decisão exarada em Abril/2018, que versa sobre a elevação dos repasses financeiros da SEFAZ para a SES. Nessa reunião, os representantes do Governo ratificaram o cumprimento de julgado na ACP nº 0128231-81.2016.8.19.0001. Juntou-se aos autos da referida ACP, a Nota Técnica nº 51/2019/SUBFIN/SEFAZ/RJ, de 18/01/2019, onde o atual Governo apresenta a

MOVIMENTO PCCS JÁ SAÚDE RJ

programação de repasses financeiros e as providências para atender, mesmo que parcialmente, a sentença judicial em vigor.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Subsecretaria de Finanças

Tabela 4 – Repasses Mensais à Função Saúde (2019)

Em reais

Posição: 21/01/2019

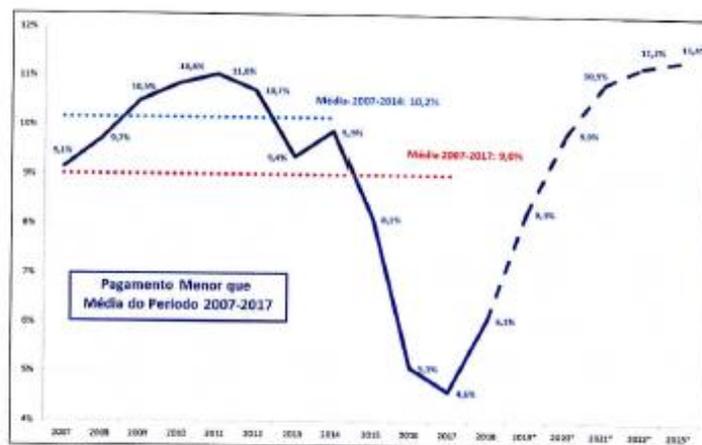
	Estimativa de Repasses Mensais para Função Saúde
janeiro de 2019	302.389.973
fevereiro de 2019	309.949.722
março de 2019	317.698.465
abril de 2019	325.640.927
maio de 2019	333.781.950
junho de 2019	342.126.499
julho de 2019	350.679.661
agosto de 2019	359.446.653
setembro de 2019	368.432.819
outubro de 2019	377.643.640
novembro de 2019	387.084.731
dezembro de 2019	396.761.849
janeiro a dezembro	4.171.636.891
média	347.636.408

Nota2: A NOTA TÉCNICA nº 51/2019/SUBFIN/SEFAZ/RJ traz a informação dos repasses financeiros praticados em 2018, no montante de R\$ 3.129.036.375,00, ou seja, informa uma elevação de 33,3% nos gastos em Saúde (R\$ 1.042.600.516,00) programada para 2019, mas que ainda não atinge os 12%.

Já havia sido juntado aos autos da ACP nº 0128231-81.2016.8.19.0001, o documento Of. SUBFIN/GAB/Nº 01303/2018 onde o Governo do RJ declara que **não cabe a SEFAZ qualquer gerência sobre as decisões orçamentárias ou financeiras do Fundo Estadual de Saúde, que está sob a tutela da SES, esta que delibera sobre a aplicação dos recursos.** Ressalta ainda a responsabilidade única da SES pela prestação de contas dos pagamentos realizados, e a execução orçamentário-financeira, inclusive sobre as retenções de folha salarial.

É de se frisar, que o Governo recém-empossado reconheceu em juízo o não atendimento ao que determina a Lei Complementar nº 141/2012. Inclusive juntou um gráfico demonstrativo, sobre o descumprimento sistemático do referido dispositivo legal desde 2007, onde se verifica que mesmo antes do RRF/RJ, os repasses da SEFAZ para a SES não cumpriam os 12% determinados em Lei.

Gráfico 4 - Índice Constitucional da Saúde (% pago da receita-base)



Nota 3: Percentual da receita aplicada em Saúde, segundo SEFAZ: 2007: 9,1%; 2008: 9,7%; 2009: 10,5%; 2010: 10,8%; 2011: 11%; 2012: 10,7%; 2013: 9,4%; 2014: 9,9%; 2015: 8,1%; 2016: 5,1%; 2017: 4,6%; 2018: 6,1%. Programado até o fim do RRF, índices inferiores ao previsto na LC 141/2012: 2020: 9,9%, 2021: 10,9%, 2022: 11,2%, e 2023: 11,9%.

O gasto com o PCCS, relativos a folha de servidores ativos, também pode fazer parte cômputo do duodécimo constitucional, conforme previsto no Art. 6º da LC 141/2012;

MOVIMENTO PCCS JÁ SAÚDE RJ

entretanto, a SES ou o Governo do RJ não incluíram essa medida na ACP nº 0128231-81.2016.8.19.0001, uma vez que não faz parte da petição inicial do MPRJ.

Em 21/02/2019, o Movimento PCCS JÁ realiza reunião com o atual Secretário de Saúde, onde se discutiu a necessidade imediata da implementação do PCCS, sua viabilidade no cenário de programações financeiras acordadas em juízo, as vantagens para a SES visando atrair e fixar servidores da ativa, com impactos favoráveis à melhoria da qualidade da assistência à saúde da população. O Secretário afirma apoio à implementação e propõe que a 2ª audiência com o Governador seja solicitada pelas partes. No dia seguinte, o Movimento PCCS protocolizou pedido da 2ª audiência para tratar do PCCS junto a Governadoria, no Palácio Guanabara.

Na sessão de 27/03/2019, ocorreu a primeira tentativa de análise do veto parcial ao PL nº 4443/2018 (LOA 2019, Lei nº 8271/2018). Contudo, não houve acordo para rejeição, sendo retirado de pauta. Na ocasião o Líder do Governo na ALERJ registra em plenário que o Secretário de Estado de Saúde apóia a implementação do PCCS, e que os entendimentos com o Governador estão em curso, cabendo adiar a discussão do veto ao dispositivo que prioriza a implementação do PCCS.

No dia 28/03/2019, a Juíza da 13ª Vara de Fazenda Pública não acolheu a tese do Governo, e determina que nova programação de repasses da SEFAZ para a SES seja apresentada nos autos da ACP nº 0128231-81.2016.8.19.0001, sob pena de multa. Vide trecho da decisão:

*(...) Observando tal conjunto de postulados e princípios à luz das circunstâncias do caso concreto, a medida executiva que se revela mais adequada - neste momento - é a proibição de novas contratações pelo Poder Público. Como observado, reconhece este juízo os esforços envidados pelo Poder Público para aumentar os repasses à Secretaria Estadual de Saúde. **Todavia, não pode se afastar o julgador do dever constitucional de proteção judicial ao exercício de direito fundamental, permitindo ao Executivo que deixe de cumprir o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita-base na forma do art. 6º da lei complementar nº 141/2012. Com efeito, não soa razoável a celebração de novos contratos administrativos - salvo aqueles vinculados às áreas prioritárias da Administração Pública (saúde, englobando saneamento, educação e segurança) - enquanto não for apresentado, em juízo, planejamento orçamentário, indicando o repasse de recursos financeiros equivalente ao percentual estabelecido em lei.** A medida restritiva ora imposta - embora com maior grau de ingerência sobre a esfera de atuação do Poder Executivo - se revela menos onerosa sob o prisma consequencialista uma vez que - neste momento - não se traduz em intervenção direta no orçamento do Estado. É de se observar que o prazo de 90 dias a que se refere o mencionado Decreto nº 46.548/2019 se esgota no final do mês de março, quando o Estado conhecerá, com maior exatidão, as atividades administrativas desempenhadas por cada Secretaria e os recursos despendidos para execução de cada uma delas, podendo a partir daí adotar as medidas administrativas (como exemplo o remanejamento de verbas) capazes de complementar o repasse para atingir o percentual de 12% (doze por cento) estabelecido em lei. **Por tais fundamentos, fica o Estado proibido de efetivar novas contratações, exceto quanto às áreas da saúde (englobando saneamento), segurança, educação e as que permitirem o aumento da receita orçamentária - até o próximo dia 25 de abril, quando deverá ser apresentado, em juízo, novo planejamento indicando o valor dos repasses equivalente ao percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita-base, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 e de agravamento da medida executiva que consistirá no sequestro do montante devido na forma do art. 301 do NCPC. Determino, ainda, que sejam juntados aos autos os extratos bancários comprovando o valor dos depósitos efetuados***

MOVIMENTO PCCS JÁ SAÚDE RJ

desde dezembro/2018 até a presente data. Prazo: 10 dias. Intimem-se, pessoalmente, e COM URGÊNCIA por oficial de justiça, o Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, os Srs. Secretários de Estado de Saúde e de Fazenda bem como o Procurador-Geral (...)

Condições atuais

- 1) **RRF/RJ:** o Governo do RJ atualmente responde por mais de uma dezena de violações à LC159/2017. O CSRRF/RJ notificou o Governador recém-empossado sobre diversas medidas, dentre elas destacam-se: a redução da alíquota do ICMS do DIESEL; Nomeações no DEGASE, UEZO, UERJ; concessão do REFIS; aplicação do PISO REGIONAL 2018 para os servidores públicos (majoritariamente para servidores da Saúde); ampliação das despesas com CARGOS EM COMISSÃO, AJUDAS DE CUSTOS e AUXÍLIOS de forma descentralizada em diversos órgãos; progressão de carreiras; reestruturação do PCCS da UERJ; ampliação dos beneficiários do Bilhete Único; e gastos com PUBLICIDADE. Fatos que caracterizam, na visão do CSRRF/RJ, o descumprimento de vedações determinadas pela LC 159/2017, contudo, o CSRRF/RJ também declarou no Relatório de Monitoramento de Janeiro/2019, publicado em 01/03/2019, que “não houve necessidade de o CSRRF exercer as atribuições previstas nos incisos IV, VII, IX, XI, XII e XV do caput do art. 23 ou a prevista no art. 28 do Decreto nº 9.109/2017 exercer as atribuições previstas nos incisos IV, VII, IX, XI, XII e XV do caput do art. 23 ou a prevista no art. 28 do Decreto nº 9.109/2017”.
- 2) Segundo o último CADERNO DE RECURSOS HUMANOS DA SEFAZ publicado (DEZ2018), a Saúde possui o 3º maior efetivo de servidores (ativos, aposentados e pensionistas), responde pela 8º maior folha salarial, mas pratica a pior média salarial da Administração Pública Estadual. A SES e o IASERJ dispõem de 10786 e 866 servidores na ativa, respectivamente. **Totalizando 11652 no quadro permanente da Saúde Estadual e 11.757 inativos e pensionistas. As médias salariais são de R\$ 2100,00 para ativos e de R\$ 1450,00 para aposentados e pensionistas.** A SES e o Rioprevidência pagam uma remuneração média inferior a 02 (dois) salários mínimos regionais estabelecidos pela Lei nº 7898, de 07/03/2019; sendo o principal motivo de desligamento de servidores.
- 3) Mais de 5000 servidores de nível médio, fundamental e elementar da SES e IASERJ, uma força de trabalho essencial (Agentes de Saúde Pública, Auxiliares de Serviços de Saúde, Auxiliares de Enfermagem, Operadores de Raio X, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Laboratório, e tantos outros), ainda hoje, percebe vencimentos-base inferiores ao Salário Mínimo Nacional, **contrariando o disposto no Art. 7º da Lei 5081/2007. A ALERJ, este ano, decidiu não incluir os servidores públicos na revisão do salário mínimo regional**, sancionado através da Lei nº 8315, de 19/03/2019, agravando a situação do servidor que já recebe a menor remuneração de todo o funcionalismo.

MOVIMENTO
PCCS JÁ
SAÚDE RJ

Art. 5º O Servidor do Estado do Rio de Janeiro e seus aposentados e pensionistas, não poderão receber remuneração inferior ao piso regional estabelecido no Inciso I desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo produzirá efeitos financeiros somente após o fim do Regime de Recuperação Fiscal pactuado pelo Estado do Rio de Janeiro.

- 4) As folhas salariais da SES e do IASERJ, somadas, só correspondem a 2,5% do valor global da folha salarial do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta), dados publicados pela SEFAZ (Caderno de Recursos Humanos). Nota-se que o PCCS não oferecerá risco ao índice de gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida. A Despesa Total de Pessoal do Poder Executivo reduziu de 62% em 2016 para 37% em 2018, de acordo com informe publicado pela SEFAZ e reconhecido pelo próprio CSRRF, no Relatório de Monitoramento do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do RJ referente ao mês de Janeiro.
- 5) O impacto do PCCS em 2019, estimado em R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões) equivale a apenas 3% do montante de repasses programado pela SEFAZ para SES e informado à 13ª Vara de Fazenda Pública. Se comparado ao orçamento total da SES previsto na LOA 2019 (cerca de 7,1 bilhões), o impacto do PCCS não passará de 2,4%, caso a implementação ofereça efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2019.

O presente documento não tem a pretensão de esgotar o tema.